

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessada:** **ELÉTRICA PROSTRAFO LTDA.**

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **ELÉTRICA PROSTRAFO LTDA.**, para realizar a *"Adequação das instalações de rede de distribuição de energia elétrica em média Tensão existente no Loteamento Alto da Serrinha Objeto de Inquérito Civil nº 06.2020.0004586-1, TAC 004/2023/02 PJ/XXÊ. Bem como a substituição de postes, extensão com recondução de rede de média tensão, mão de obra para instalação de transformadores, aterramento e conexões, Conforme Orçamento e projeto elétrico em anexo (...)."* O valor da contratação será de **R\$ 32.860,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais)**, conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência

de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de **serviços de engenharia** em valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] I - **para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente" (Grifei)*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e **serviços** cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é **R\$ 32.860,00** (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

*"Justifica-se esta dispensa considerando o inquérito civil nº 06.2020.00004586-1, TAC 004/2023/02PJ/XXÉ, da obrigatoriedade da conclusão das partes faltantes do referido loteamento". (Grifei)*

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **2 (duas) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **ELÉTRICA**

**PROSTRAFO LTDA** (CNPJ: 15.064.954/0001-35), no valor de **R\$ 32.860,000** (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais); e **ELÉTRICA PANZERA LTDA** (CNPJ:18.760.604/0001-00), no valor de **R\$ 189.273,00** (cento e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor.**

Imperioso destacar, para mais além, a manifestação técnica elaborada pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços do Município, indicando as razões da (i) necessidade de contratação por dispensa de licitação (ausência de corpo técnico entre os servidores da Secretaria para execução do serviço e alto grau de especificidade da obra); (ii) ausência de orçamentos com outras empresas (alto grau de especificidade da obra, dificuldade em localizar fornecedores e inércia dos fornecedores em fornecer orçamentos); e (iii) contratação da empresa destacada na epígrafe (*“mesma empresa que realizou a execução da rede de distribuição para o loteador inicial até a condição atual”*, tendo *“pleno conhecimento da realidade das instalações existentes no referido loteamento e a capacidade para a realização do serviço”*, além de ser empresa que já realizou serviços compatíveis com a desta contratação que se pretende realizar). Veja-se a manifestação, *in litteris*:

*Esta Contratação se serviços de engenharia elétrica para finalização de rede de energia elétrica no loteamento altos da serrinha faz necessária pela ausência do corpo técnico capacitado para desenvolvimento deste serviço, e devido o grau de especificidade requerido, não conseguimos realizar com os servidores da Secretaria de Obras, Transportes e serviços da Prefeitura Municipal. Considerando o Grau de especificidade requerido e a dificuldade de encontrar empresas no mercado que realizem todos os serviços necessários, conseguimos estas duas cotações e a inercias das demais empresa. Considerando a propostas das empresas interessadas onde a empresa ELÉTRICA PROSTRAFO LTDA, apresentou proposta de menor valor, sendo a execução dos serviços previstos com base na proposta apresentada, são passíveis de execução. Valendo ressaltar que está é a mesma empresa que realizou a execução da rede de distribuição para o loteador inicial até a condição atual, e tem o pleno conhecimento da realidade das instalações existentes no referido loteamento a capacidade para realização do serviço. Ainda foi realizada a conferência de dados e informações onde constatou-se que a mesma já realizou serviços compatíveis ao serem realizados nesta contratação, inclusive foi vistoriado o serviço já executado no loteamento Altos da serrinha, logo a empresa ELÉTRICA*

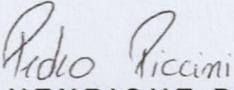
*PROSTRAFO LTDA, tem condições de atender ao objeto de contratação conforme a proposta apresentada. (Grifei)*

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **ELETRICA PROSTRAFO LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível**<sup>1</sup> com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação Orçamentária Reduzido 54 f.100 Elemento 33900399.

**Posto isso**, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **ELÉTRICA PROSTRAFO LTDA.**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 13 de julho de 2023.

  
**PEDRO HENRIQUE PICCINI**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229

---

1. 42.21-9-02- Construção de Estações e redes de distribuição de energia elétrica.